

CONTRATO Nº 07/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de materiais e serviços, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65, neste ato representada pela Presidente Sr., Auro Reinoldo Kirinus doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa EXODO COMERCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.251.123/0001-72, estabelecida na Travessa José Pio, nº 735, Bairro Umarizal, Tel.: (91) 996030601, Email: exodoterceirizacao@gmail.com, Município de Belém/PA, representada pelo seu Proprietário Sr. ANA CLAUDIA WANZELER MARCAL CARVALHO, CPF nº 663.288.022-34, denominada CONTRATADA tem entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Eletrônico Edital nº 04/2022, obriga-se ao fornecimento de 2 (dois) ARES-CONDICIONADOS SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60HZ, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A- SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/FIO, no valor de R\$ 1.890,00 cada, totalizando R\$ 3.780,00.
- **1.1.1.** Os ares-condicionados deverão estar de acordo com as condições e características contidas na descrição do edital e em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES

- **2.1.** A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a empresa vencedora, na secretaria da Câmara Municipal de Agudo, localizada na Rua Theodoro Woldt, nº 400, Agudo/RS, sem ônus de frete e descarga.
- **2.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com **O RESPECTIVO NÚMERO DA <u>NOTA DE EMPENHO e NÚMERO DO CONTRATO.</u>**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **3.1.** A empresa contratada deverá oferecer garantia contra defeitos/vícios e impropriedades de fabricação dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- **3.2.** Na hipótese da empresa contratada oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.
- **3.3.** A empresa contratada deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido recebimento provisório.
- **3.4.** Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O recebimento e fiscalização dos materiais será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal de Agudo, através do servidor Wolfgang Amadeus Gehrke, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

- **4.2.** Se verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
 - **4.3.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato constam relacionados no item 1.
- **5.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, através da Nota de Empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega total, sem qualquer forma de reajuste, sem onus de frete, via sistema bancário.
 - **5.3.** Na respectiva nota fiscal deverão constar os seguintes dados:

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com <u>número da NOTA DE EMPENHO e NÚMERO DO CONTRATO.</u>

- **5.4.** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;
- **5.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.6.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.
- **5.7.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término do prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade orçamentária:

01.01 Estrutura da Câmara

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recurso Livre

4.4.90.52.12.00.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

10.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

- **10.2.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- **10.3.** Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.
- **10.4.** Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ À CONTRATADA

- **11.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **11.2.** Entregar os materiais objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- **11.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- **11.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- **11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- **11.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- **11.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. À CONTRATADA caberá:

- **12.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **12.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- **12.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- **12.1.4.** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- **12.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- **13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

- **b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- **c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - **13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pelo Legislativo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- **14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:
- **a** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- **b** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- **c** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- **d** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **e** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **f** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- **g** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- **h** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agudo, exaradas no competente processo administrativo;
- **j** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 29 de dezembro de 2022.

AURO REIOLDO KIRINUS PRES. CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS Contratante

WOLFGANG AMADEUS GEHRKE

Testemunha e Fiscal do Contrato

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunha